



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA ESTADO DA PARAÍBA

## GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 353/2009

Boa Vista – PB, 16 de novembro de 2009

### PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO.

Faço saber que a Câmara Municipal de BOA VISTA aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O profissional da área de Educação, ocupante do cargo de Regente de Ensino será classificado de acordo com sua titularidade atual, percebendo seus vencimentos conforme o expresso nas tabelas constantes deste Plano.

#### I - PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

- I - **Professor do Magistério (P 1)** - *É o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o Pedagógico ou outro equivalente.*
- II - **Professor do Magistério (P 2)** - *É o detentor de habilitação em Pedagogia, obtida em curso superior, correspondente à Licenciatura Plena e pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, atuando na primeira fase do Ensino Fundamental.*
- III - **Professor do Magistério (P 3)** - *É o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior, correspondente à Licenciatura plena e específica, pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, atuando na segunda fase do Ensino Fundamental.*

#### II - FUNÇÕES DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:

- Administrador Escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## ESTADO DA PARAÍBA

- Administrador Escolar Adjunto;
- Supervisor Escolar;
- Orientador Educacional;
- Coordenador Pedagógico;
- Coordenador Educacional

**Art. 2º** - Ficam definidos através dos anexos I e II constantes desta Lei, os cargos de provimentos comissionados e suas gratificações:

### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS ADMINISTRADOR ESCOLAR, ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO E ADMINISTRADOR DE CRECHE

UNIDADE	PORTE	CAPACIDADE
ESCOLA/CRECHE	I	DE 25 ATÉ 100 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	II	DE 101 A 200 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	III	DE 201 A 300 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	IV	ACIMA DE 301 ALUNOS

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	GRAT.
AE-1	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE I	08	225,00
AE-2	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE II	01	300,00
AE-3	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE III	01	375,00
AE-4	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE IV	01	450,00
AE Ad-3	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO - PORTE III	02	187,50
AE Ad-4	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO - PORTE IV	03	225,00

### ANEXO II

#### CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR EDUCACIONAL

SÍMBOLO	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	QUANT.	GRAT.
OE	ORIENTADOR EDUCACIONAL	03	650,00
SE	SUPERVISOR ESCOLAR	06	650,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## ESTADO DA PARAÍBA

CP	COORDENADOR PEDAGÓGICO	02	650,00
CE	COORDENADOR EDUCACIONAL	04	650,00

**Art 3º** - Os cargos de provimento em comissão, definidos neste anexo, poderão ser ocupados por profissionais do quadro efetivo do magistério, designados pelo chefe do executivo, e na carência destes profissionais no quadro efetivo, far-se-á por livre nomeação do gestor.

§ 1º - Só poderá ocupar os cargos definidos no anexo II desta lei, o professor com formação superior em pedagogia, com simbologia: OE; SE; CP e CE.

§ 2º - Os profissionais nomeados, não pertencentes ao quadro efetivo, serão remunerados com recursos próprios, não podendo receber através do FUNDEB.

§ 3º O professor pertencente ao quadro efetivo, designado para exercer qualquer dos cargos definidos no anexo II desta lei, poderão optar pela melhor remuneração, não sendo permitido o acúmulo de vencimentos.

**Art 4º** - Jornada de trabalho maior ou menor que a definida por esta lei, implicará diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência da escala de remuneração mensal dos docentes, de acordo com os preceitos emanados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (L.D. B), lei 9.394 / 96.

**Art 5º** - O docente residente na zona urbana, com exercício fora da sede (vice versa), designado pela Secretaria de Educação, receberá uma gratificação sobre o seu vencimento básico, a título de incentivo, conforme tabela:

### TABELA DE GRATIFICAÇÃO

LOCALIDADE	DISTÂNCIA (ida e volta)	PERCENTUAL
A	10/ 20 Km	10%
B	21 /30 Km	15%
C	31 em diante	20%

§ 1º - Os percentuais acima serão calculados tomando-se como base o valor da categoria a qual pertencer neste Plano de: Estrutura Básica para Carreira do Magistério carga horária de 25 horas semanais.

§ 2º - Ao professor em que a Secretaria de Educação disponibilizar as condições de deslocamento para zona rural, não poderá perceber os benefícios constantes do Artigo 5º deste plano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## ESTADO DA PARAÍBA

**Art 6º** - Aos docentes sem habilitação será assegurada remuneração igual ao salário mínimo vigente no país, conforme a L.D.B.

**Art. 7º** - A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira de magistério.

**Art 8º** - As gratificações previstas nesta lei, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

**Art 9º** - O preenchimento de vagas existentes, só ocorrerá através de concurso público de provas e títulos, demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.

**Art 10** - Os benefícios desta Lei serão mantidos enquanto perdurarem os efeitos financeiros do FUNDEB, havendo quaisquer alterações para mais ou para menos, este plano também será alterado.

**Art 11** - Em anexo, estão apresentadas as Tabelas de Remuneração do Magistério.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores estabelecidos nas Tabelas 4/6, 5/6 e 6/6, entrarão em vigor a partir do ano letivo de 2010.

**Art 12** - Este Projeto de Lei tornar-se-á lei e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art 13** - Revogam-se as leis números 138 de 17 de Abril de 2000, 303 de 22 de Maio de 2006, art. 2º da lei 315 de 12 de Fevereiro de 2007 e o anexo da lei nº. 340 de 26 de Fevereiro de 2009, que criou na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, 20 (vinte) cargos de coordenador de ensino fundamental, símbolo CC - 4 e 10 (dez) cargos de diretor de unidade escolar, símbolo FG- 2.

**Art 14** - Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 1º de novembro de 2009.

Boa Vista - PB, 16 de novembro de 2009.

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO À LEI N.º 353/2009

TABELA 1/6

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**  
**CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS - PROFESSOR - P 1**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
<b>CLASSE</b>						
<b>A</b>	R\$ 750,00	R\$ 787,50	R\$ 823,87	R\$ 868,21	R\$ 911,62	R\$ 957,21
<b>B</b>	R\$ 823,87	R\$ 868,21	R\$ 911,62	R\$ 957,21	R\$ 1.005,07	R\$ 1.055,32
<b>C</b>	R\$ 911,62	R\$ 957,21	R\$ 1.005,07	R\$ 1.055,32	R\$ 1.108,08	R\$ 1.163,49
<b>D</b>	R\$ 1.005,07	R\$ 1.055,32	R\$ 1.108,08	R\$ 1.163,49	R\$ 1.221,66	R\$ 1.282,75
<b>E</b>	R\$ 1.108,08	R\$ 1.163,49	R\$ 1.221,66	R\$ 1.282,85	R\$ 1.346,88	R\$ 1.414,23

### PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 1)

- A - NÍVEL MÉDIO
- B - LICENCIATURA
- C - ESPECIALIZAÇÃO
- D - MESTRADO
- E - DOUTORADO

VIS LABORIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO À LEI N.º 353/2009

TABELA 2/6

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**  
**CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS - PROFESSOR - P 2**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
<b>CLASSE</b>						
<b>A</b>	R\$ 911,62	R\$ 957,21	R\$ 1.005,07	R\$ 1.055,32	R\$ 1.108,08	R\$ 1.163,49
<b>B</b>	R\$ 1.005,07	R\$ 1.055,32	R\$ 1.108,08	R\$ 1.163,49	R\$ 1.221,66	R\$ 1.282,75
<b>C</b>	R\$ 1.108,08	R\$ 1.163,49	R\$ 1.221,66	R\$ 1.282,85	R\$ 1.346,88	R\$ 1.414,23
<b>D</b>	R\$ 1.221,66	R\$ 1.282,75	R\$ 1.346,88	R\$ 1.414,23	R\$ 1.484,93	R\$ 1.559,19

### PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 2)

A - LICENCIATURA SUPERIOR 1º ao 5º ano

B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)

C - MESTRADO

D - DOUTORADO

VIS LABORIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO À LEI N.º 353/2009

TABELA 3/6

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**  
**CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS SEMANAIS - PROFESSOR – P 3**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
<b>CLASSE</b>						
<b>A</b>	R\$ 911,62	R\$ 957,21	R\$ 1.005,07	R\$ 1.055,32	R\$ 1.108,08	R\$ 1.163,49
<b>B</b>	R\$ 1.005,07	R\$ 1.055,32	R\$ 1.108,08	R\$ 1.163,49	R\$ 1.221,66	R\$ 1.282,75
<b>C</b>	R\$ 1.108,08	R\$ 1.163,49	R\$ 1.221,66	R\$ 1.282,85	R\$ 1.346,88	R\$ 1.414,23
<b>D</b>	R\$ 1.221,66	R\$ 1.282,75	R\$ 1.346,88	R\$ 1.414,23	R\$ 1.484,93	R\$ 1.559,19

### PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 3)

- A - LICENCIATURA SUPERIOR 6º ao 9º ano
- B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)
- C - MESTRADO
- D - DOUTORADO

VIS LABORIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO À LEI N.º 353/2009

TABELA 4/6

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**  
**CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS - PROFESSOR - P 1**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
A	RS 1.200,00	RS 1.260,00	RS 1.318,19	RS 1.389,14	RS 1.458,59	RS 1.531,54
B	RS 1.318,19	RS 1.389,14	RS 1.458,59	RS 1.531,54	RS 1.608,11	RS 1.688,51
C	RS 1.458,59	RS 1.531,54	RS 1.608,11	RS 1.688,51	RS 1.772,93	RS 1.861,58
D	RS 1.608,11	RS 1.688,51	RS 1.772,93	RS 1.861,58	RS 1.954,66	RS 2.052,40
E	RS 1.772,93	RS 1.861,58	RS 1.954,66	RS 2.052,56	RS 2.155,01	RS 2.262,77

### PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 1)

- A - NÍVEL MÉDIO
- B - LICENCIATURA
- C - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)
- D - MESTRADO
- E - DOUTORADO

VIS LABORIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO À LEI N.º 353/2009

TABELA 5/6

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**  
**CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – P 2**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE						
A	R\$ 1.458,59	R\$ 1.531,54	R\$ 1.608,11	R\$ 1.688,51	R\$ 1.772,93	R\$ 1.861,58
B	R\$ 1.608,11	R\$ 1.688,51	R\$ 1.772,93	R\$ 1.861,58	R\$ 1.954,66	R\$ 2.052,40
C	R\$ 1.772,93	R\$ 1.861,58	R\$ 1.954,66	R\$ 2.052,56	R\$ 2.155,01	R\$ 2.262,77
D	R\$ 1.954,66	R\$ 2.052,40	R\$ 2.155,01	R\$ 2.262,77	R\$ 2.375,89	R\$ 2.494,70

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 2)**

- A - LICENCIATURA SUPERIOR 1º ao 5º ano
- B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)
- C - MESTRADO
- D - DOUTORADO

VIS LABORIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO À LEI N.º 353/2009

TABELA 6/6

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS - PROFESSOR – P 3**

NÍVEL	I		II		III		IV		V		VI	
CLASSE												
A	RS	1.458,59	RS	1.531,54	RS	1.608,11	RS	1.688,51	RS	1.772,93	RS	1.861,58
B	RS	1.608,11	RS	1.688,51	RS	1.772,93	RS	1.861,58	RS	1.954,66	RS	2.052,40
C	RS	1.772,93	RS	1.861,58	RS	1.954,66	RS	2.052,56	RS	2.155,01	RS	2.262,77
D	RS	1.954,66	RS	2.052,40	RS	2.155,01	RS	2.262,77	RS	2.375,89	RS	2.494,70

### PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 3)

- A - LICENCIATURA SUPERIOR 6º ao 9º ano
- B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)
- C - MESTRADO
- D - DOUTORADO

Boa Vista-PB, 19 de outubro de 2009.

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL